

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**ATO DO SECRETARIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 3343 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dá nova redação aos artigos 1º, 7º e 12, inciso II da Resolução SMTR Nº 1.783 de 05 de junho de 2008, que regulamenta a utilização de publicidade comercial no Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro da Cidade do Rio de Janeiro

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto RIO nº 48.072 de 22 de outubro de 2020, que *aprova o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e modernização da Resolução SMTR Nº 1.783 de 05 de junho de 2008, que regulamenta a utilização de publicidade comercial no Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro da Cidade do Rio de Janeiro, em razão da atual conjuntura sócio-econômica advinda não só da grave pandemia de COVID-19, bem como da inserção de novos atores na mobilidade urbana carioca;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as alterações de que trata a presente Resolução não ocasionam a descaracterização da identidade marcante e tradicional do táxi comum, como elemento importante da paisagem cultural carioca, respeitando o comando do Decreto RIO nº 43256, de 29 de maio de 2017, que declara como Patrimônio Cultural Carioca o táxi comum, amarelo e azul, na Cidade do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 7º e o inciso II do artigo 12 da Resolução SMTR Nº 1.783 de 05 de junho de 2008, que regulamenta a utilização de publicidade comercial no Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro da Cidade do Rio de Janeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica permitida, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, a utilização de painéis de publicidade comercial nos automóveis do Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro da Cidade do Rio de Janeiro, nos seguintes espaços dos referidos veículos:

- Engenho Luminoso fixado no teto;
- Vidro Traseiro;
- Portas Dianteiras;
- Portas Traseiras.

Art. 7º - As publicidades comerciais a serem veiculadas nas portas dianteiras e traseiras dos táxis deverão estar estritamente contidas numa área de 1.500 cm<sup>2</sup> (um mil e quinhentos centímetros quadrados), não podendo interferir na faixa lateral azul báltico de 12 cm, existente em toda lateral do veículo.

Art. 12. A inobservância de qualquer disposição desta Resolução ou da legislação em vigor sujeitará ao infrator:

I - A firma de publicidade terá cassado o registro fornecido na forma do parágrafo único do art. 2º;

II - O proprietário do veículo sofrerá as penalidades previstas no ANEXO II - Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto RIO nº 48.072 de 22 de outubro de 2020."

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.